

ATA 08/2014

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, às oito horas, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os componentes do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO, devidamente nomeados pelo Decreto 087/2014. Compareceram: PAULO AUGUSTO WILHELM, GERSON JOSÉ KIEFER, MAURO AFONSO RADDATZ, MARCELO AUGUSTO KEGLER e DANILO GRAEBNER. Inicialmente, o Sr. Paulo Augusto Wilhelm, Presidente do Conselho de Administração do PREVIAGUDO, saudou os presentes à reunião e definiu que a pauta seria a definição da política de investimentos. Paulo esclareceu que a meta atuarial é de 6% a.a. + INPC. Para os investimentos e desinvestimentos o Previagudo adota modelo de gestão própria, em conformidade com o inciso I do §1º do art. 15 da resolução CMN 3922/2010, definindo que a macro estratégia será elaborada pelo Comitê de Investimentos. Diante dos ativos autorizados, observando-se as determinações da Resolução Bacen N° 3922/2010, para os investimentos do Previagudo, propõe-se adotar como parâmetros máximos os percentuais adiante definidos. A regra básica que norteará as aplicações do Previagudo é a da diversificação, com vistas a minimizar os efeitos causados por desempenhos indesejáveis em um ou outro segmento de aplicação. Os investimentos realizados pelos gestores do RPPS, de regra, deverão ser a longo prazo. No processo de desinvestimento, as diretrizes estabelecidas devem visar a rentabilidade. Na hipótese de produtos ou ativos em que o gestor do Previagudo constatar a possibilidade de prejuízos, ou até mesmo, de performance insatisfatória, poderão passar pelo processo de desinvestimento. Será possível a realização de movimentos de investimento e desinvestimento no curto prazo, buscando distorções de preço, excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros. Nas aplicações de renda fixa e renda variável, deverão ser obedecidas as regras: (01) no processo de investimento, entende-se por novas alocações, as aplicações realizadas em fundos que não componham a carteira do Previagudo; (02) o processo de desinvestimento poderá não ocorrer quando a cota do fundo for inferior à cota de aplicação, a fim de não gerar prejuízo ao Previagudo; (03) os fundos com histórico de rentabilidade menor do que doze meses, poderão receber recursos desde que a rentabilidade esteja enquadrada nos limites estabelecidos nos segmentos renda fixa e renda variável. Para este fim, poderão ser excluídos os 15 primeiros dias de andamento de cota do fundo, considerando que podem ocorrer distorções nas cotas iniciais do fundo. As regras de investimento e desinvestimento poderão ser flexibilizadas em casos como: quando há poucos produtos semelhantes entre as instituições credenciadas junto ao RPPS; quando os recursos forem caracterizados como de curto prazo; quando os recursos forem referentes à taxa de administração. Os segmentos de renda fixa serão classificados como Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis. **No segmento de fundos de renda fixa**, as operações a curto prazo ocorrerão em fundos de classe IMA ou IDkA, não havendo limite temporal de permanência dos recursos em qualquer dos índices. Para novas alocações em fundos de renda fixa com benchmark IMA ou IDkA, a performance em doze meses do fundo deverá ser de, no máximo, 0,70 p.p. abaixo da performance do índice de referência. Poderá ocorrer o desinvestimento parcial (50%) ou total dos recursos investidos quando: a rentabilidade acumulada em doze meses, do fundo, for 0,85 p.p. menor que a rentabilidade

do *benchmark*, durante três meses consecutivos (50%) ou cinco meses consecutivos (resgate total). Para novas alocações em fundos de renda fixa com *benchmark* CDI, a performance mínima em doze meses poderá ser igual ou superior a 100% deste indicador quando sua carteira for composta por ativos de crédito privado, além de outros. Poderá ocorrer o desinvestimento dos fundos com crédito quando a rentabilidade acumulada em doze meses for inferior a 99% do CDI, durante três meses consecutivos (aplica-se a mesma regra do item anterior para o desinvestimento total, ou seja, cinco meses). **No segmento de fundos de renda variável e multimercados**, as estratégias de investimentos e desinvestimentos estarão diretamente ligados às análises dos fundos e do cenário econômico no momento da tomada da decisão. Não haverá diretriz estabelecida para resgates e aplicações em fundos de renda variável, ficando o Conselho de Administração responsável pela conduta dos processos de investimentos e desinvestimentos, observando os limites da Resolução CMN 3922/2010 e desta Política de Investimento. Para novas alocações em fundos multimercados CDI, a performance mínima em doze meses buscará ser igual ou superior a 101% do *benchmark*. Para novas alocações em fundos multimercado IMA ou IDkA, o fundo deverá apresentar retorno de, no mínimo, 100% do *benchmark* no acumulado de doze meses. Desinvestimento (CDI, IMA ou IDkA): os fundos multimercado cuja rentabilidade em doze meses for abaixo do *benchmark* por três meses consecutivos poderão ter sua posição reduzida em 50%. Se a rentabilidade em 12 meses persistir abaixo do *benchmark* por cinco meses consecutivos, todo o recurso poderá ser resgatado. Fundos imobiliários e participações. Nos FII's (Fundos de Investimento Imobiliários) e nos FIPs (Fundos de Investimentos em Participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a iliquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de *Due Diligence*. **No segmento de imóveis**, as aplicações serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao RPPS. Em razão da complexidade do ativo e, para que não exista descasamento entre os fluxos de recebimento e desembolsos, será realizada rígida análise da sua estrutura e viabilidade financeira. **Limites de alocação:** No segmento RENDA FIXA, serão alocados recursos de: até 30% em Títulos Tesouro Nacional – SELIC; até 100% em cotas de fundos de investimentos exclusivamente TTN; até 50% de cotas de fundos de investimentos classificados como renda fixa ou referenciados em IMA ou IDKA; até 30% de cotas de fundos de investimentos classificados como renda fixa ou referenciados em indicadores de renda fixa; até 15% de cotas de fundos investimentos em direitos creditórios – abertos; até 5% cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – fechados; até 5% de cotas de fundos de renda fixa ou referenciados – crédito privado. No segmento RENDA VARIÁVEL, serão alocados recursos de: até 10% em cotas de fundos de investimento referenciados em ações; até 7% em cotas de fundos de investimentos em fundos de índice de ações; até 9% de cotas de fundos de investimentos em ações; até 5% de cotas de fundos de investimentos multimercado – aberto; até 5% cotas de fundos de investimentos em participações – fechado; até 5% em cotas de fundos de investimentos imobiliário – cotas negociadas em bolsa. **Vedações:** as aplicações realizadas deverão obedecer as diretrizes e normas citadas na Resolução CMN 3.922/2010, bem como

as seguintes vedações: Fundos de Renda Fixa e Multimercado – serão efetuadas aplicações apenas em fundos que compuserem suas carteiras exclusivamente com ativos classificados como de baixo risco de crédito, com classificação mínima [A] por agência estrangeira. No caso dos DPGEs e CDBs que representem até R\$ 250.000,00 de um mesmo emissor, a classificação deverá ser no mínimo [BB] por agência de risco nacional. Os ativos não enquadrados nas classificações de risco deste item poderão representar no máximo 3% do patrimônio do fundo, na sua soma; FIIIs e FIPs – será vedada a aplicação de recursos em fundo de participações ou fundos imobiliários cujos gestores possuem patrimônio sob gestão inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), preferencialmente comprovados pelo ranking ANBIMA. Apesar de não obrigatória, é recomendada a segregação, também por empresa controladora, entre as atividades de gestão e administração do fundo, visando às melhores práticas de governança; Fundos de Investimentos Multimercado (FIM) – é vedada a aplicação em fundos Multimercados que aloquem mais de 5% do patrimônio em FIPs e FIIIs ou mais de 20% em FIDC. Neste último, a nota mínima emitida por agência de risco estrangeira deve ser AA; Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) – somente poderão ocorrer aplicações em FIDC cuja nota de risco for, no mínimo, AA (duplo A), concedido por agência de classificação de risco estrangeira; ETFs – é vedado o aluguel de cotas de fundos de índices, dado que não há dispositivo legal para tal modalidade. **Da seleção de ativos:** A seleção dos produtos para discussão no Comitê de Investimentos é de competência do Gestor do Previagudo, que deverá providenciar na elaboração de relatório com as seguintes características: nos segmentos renda fixa e renda variável, todos os fundos que gerem liquidez superior ou igual a 15 dias deverão passar por avaliação escrita e conclusiva, com parecer emitido pela empresa de consultoria ou pelo comitê de investimento (quando não houver consultoria contratada). Fica vedada a aplicação de recursos sem os respectivos pareceres. Os fundos compostos por títulos públicos federais independem de análise completa para aplicação. O parecer completo emitido deverá conter, no mínimo, os seguintes critérios de avaliação: análise dos índices de performance, das medidas de risco, dos índices de eficiência, do regulamento evidenciando as características, natureza, enquadramento do produto e análise do relatório de agência de risco (se houver). Além disso, deverá providenciar análise da carteira do fundo com relação à carteira do *benchmark*. Na hipótese de ativos de crédito, deverá ser verificada a concentração por emissor, notas de risco dos ativos e vencimento dos títulos. Quando se tratar de FIPs, FIIIs E FIDCs, as informações devem ser claras, ao ponto de permitir a identificação dos fatores positivos e negativos do investimento. Nos demais casos, antes da aplicação/investimento, o Conselho de Administração deverá solicitar parecer técnico à consultoria (ou, ele mesmo elaborará o parecer, na hipótese de não haver empresa de consultoria). **Política de transparência:** visa-se estabelecer critérios de transparência e governança nos processos internos de investimento. Deverão ser realizadas reuniões periódicas com os participantes envolvidos no processo de gestão do RPPS, devendo ser avaliada a performance das aplicações, discutidas eventuais alternativas de novos investimentos e mudanças de cenário econômico. Inclusive, poderão ser convocados representantes das consultorias contratadas, gestores e representantes das instituições onde os recursos são alocados. Credenciamento:

poderão se credenciar junto ao RPPS quaisquer instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor, vinculadas com o Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários. Após ampla análise dos interessados, aqueles considerados aptos poderão integrar o portfólio do Previagudo. Abertura das carteiras e do rating dos ativos: cabe às instituições credenciadas pelo RPPS, a remessa das carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente, possibilitando o exame do nome dos ativos, seus vencimentos, taxas de negociação, valor de mercado dos ativos, bem como percentual de distribuição. Deverão, ainda, remeter, mensalmente, arquivo no formato XML para avaliação do risco da carteira. Disponibilização de resultados: cabe ao Conselho de Administração do RPPS a observância dos preceitos estabelecidos na Portaria MPS 519/2011 (atualizada pela Portaria MPS 440/2013), especialmente: a disponibilização (em sítio eletrônico e meio físico) a íntegra da presente Política de Investimento; a disponibilização mensal, pelos mesmos meios, de relatório sintético, permitindo a qualquer pessoa acompanhar a distribuição da carteira; bimestralmente, o envio de relatório de gestão ao Conselho de Administração, que evidencie detalhadamente a carteira de investimento. **Disposições gerais:** A estratégia de investimentos dessa política foi traçada a partir das perspectivas para a economia, com ênfase na política monetária, no panorama político e no comportamento das principais variáveis econômicas, observando-se a legislação pertinente. Essa conjuntura será acompanhada para a realização de revisões periódicas e possíveis alterações na condução dos investimentos planejados nesta política. Será avaliada a aderência à Política de Investimentos e ao cumprimento da meta atuarial. Também serão realizadas análises das rentabilidades através de acompanhamentos diários e mensais, efetuando-se comparativos com o *benchmark* e indicadores econômicos. As estratégias de investimento foram elaboradas com ênfase à aversão ao risco. Essa Política de Investimentos foi elaborada dentro das normas da Resolução Bacen nº 3922/2010, do Banco Central do Brasil. Procura-se atingir, no mínimo, a meta atuarial. Portanto, dadas tais expectativas, a variável-chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial para o exercício de 2015. Desta forma e nestes termos, por unanimidade, restou aprovada a política de investimentos para o exercício 2015. Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quinze minutos, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Reunião, da qual lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por quem de direito. Agudo, 19 de dezembro de 2014.